



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG

Reunião : Extraordinária N°: 027/2022
Decisão : 132/2022-CEAG/PE
Item da Pauta : 4.6
Referência : Protocolo nº 200181548/2022
Interessado : Fabio Chaffin Barbosa

EMENTA: Defere o registro de ART Fora de Época – RAT, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo Fabio Chaffin Barbosa.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia – CEAG, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Extraordinária nº. 027, realizada no dia 28 de dezembro de 2022 por videoconferência, apreciando o protocolo nº 200181548 do profissional Engenheiro Agrônomo Fabio Chaffin Barbosa, que trata do registro de ART Fora de Época – RAT, sob relatoria do Conselheiro Engenheiro Florestal Emanuel Araújo Silva, Considerando a base legal Lei Federal nº 5.194, 24 de dezembro de 1966, Lei Federal no 6.496, de 07 de dezembro de 1977, Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, Resolução do Confea no 1.025, de 30 de outubro de 2009, Resolução do Confea no 1.050, de 13 de dezembro de 2013, altera o Art. 79 da Resolução no 1.025, de 30 de outubro de 2009; Considerando que o profissional é legalmente habilitado para desenvolver as atividades descritas na ART, no que tange aos serviços cabíveis à modalidade de sua formação. Considerando que foram apresentados os documentos necessários à análise do processo, conforme determina a Resolução no 1.050/13, do Confea, comprovando a efetiva participação do profissional; Considerando que o(a) profissional comprovou a sua efetiva participação técnica através do “Atestado”, emitido por pessoa autorizada da contratante; Considerando que a Resolução do Confea no 1.025/09, em seu art. 57, determina que “é facultado ao profissional requerer o registro e atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos”. Sendo vedada a emissão de CAT em favor de Pessoa Jurídica”. **DECIDIU por unanimidade, aprovar a emissão da ART Fora de Época – RAT da (s) ART (s) n. Nº PE20220863317(em substituição à PE20180266652) e que no momento da solicitação da CAT, se houver, deverá ser apresentado atestado contendo os dados mínimos, qualitativos e quantitativos, conforme o anexo IV da Resolução 1.025/2009, para a emissão do documento conforme parecer do relator**". **Coordenou a sessão o Engenheiro Agrônomo Heleno Mendes Cordeiro – Coordenador. Votaram os Conselheiros:** André da Silva Melo, Emanuel Araújo Silva, Gustavo de Lima Silva, Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo e Magda Simone Leite Pereira Cruz.

Cientifique-se e cumpra-se

Recife, 28 de dezembro de 2022.

Engenheiro Agrônomo Heleno Mendes Cordeiro

Coordenador da CEAG